

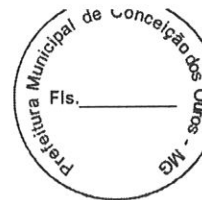


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR OFICINAS CULTURAIS PARA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO OUROS/MG.

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 16:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, sito na Praça José Maria de Souza, nº 01, Centro, CEP 37.548-000, CNPJ nº 18.677.609/0001-65, isento de inscrição estadual, através da Secretária Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Eventos e Lazer, com o apoio técnico da Assessoria e Consultoria Jurídica do Município, foi instalada a sessão de julgamento do recurso interposto pela empresa **CAMILA ADRIENE SANTOS E REGINALDO CEZAR DE FREITAS ROCHA JUNIOR**.

DOS FATOS

Trata-se da análise e julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa **CAMILA ADRIENE SANTOS E REGINALDO CEZAR DE FREITAS ROCHA JUNIOR**, cujas razões foram devidamente apresentadas e ainda **CONTRARRAZÕES GLAUCO PEREIRA DA SILVA e LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA**, também devidamente apresentadas, deixando de citar, pois são parte integrante do Processo Licitatório em julgamento e assim podem ser objeto de leitura ou análise por eventuais interessados.

Isto posto, passamos a decidir.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Com relação ao recurso em face da empresa **GLAUCO PEREIRA DA SILVA**, devidamente identificada pelo CNPJ 19.915.822/0001-20, diligenciou a entrega de todos os documentos requisitados pelo edital, em conformidade com os critérios estabelecidos.

Almeida Justina da Costa

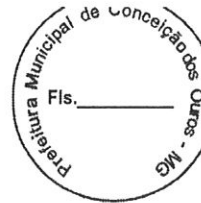


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Todas as obrigações legais foram prontamente cumpridas de maneira satisfatória, como atestado pela análise criteriosa previamente conduzida pela Comissão de Licitação, sem qualquer erro ou vício de ordem formal ou material capaz de culminar com a sua desabilitação.

No tocante as razões recursais quanto à existência da empresa, é imperativo mencionar que está referida empresa está em devida operação desde o ano de 2014, refutando, assim, a alegação de ausência de experiência relevante. A Glauco Pereira da Silva tem firmado sua posição no mercado desde então, acumulando conhecimento e perícia para fornecer os serviços e produtos demandados no presente processo licitatório, conforme devidamente documentado, inclusive por diversos atestados de capacidade técnica juntados em seus documentos de habilitação.

Ademais, para corroborar a existência contínua da empresa desde 2014, foram anexadas fotografias e capturas de tela da página do Facebook da entidade, onde se encontram registros de suas atividades e eventos ao longo dos anos. Tais evidências são suficientes para atestar a legitimidade e a permanência da empresa no mercado.

Cumpre-nos esclarecer o ponto levantado referente à exigência de qualificação em Pedagogia para o cargo de instrutor qualificado, conforme estipulado no edital. Compreendemos que a exigência não se restringe à posse de um diploma em Pedagogia, mas sim à necessidade de que o instrutor disponha de habilidades pedagógicas. Ao mencionar "habilidades pedagógicas", o edital objetiva garantir que o instrutor seja capaz de transmitir conhecimento de forma clara e eficaz aos participantes, assegurando orientação adequada durante a atividade de escalada.

Portanto, não se trata de uma exigência específica de formação em Pedagogia, mas sim da capacidade do instrutor de instruir de modo educativo e eficiente, levando em consideração as particularidades da atividade em questão. Dessa forma, solicitamos a revisão da interpretação da exigência, considerando o teor do trecho em questão e sua finalidade de garantir a qualidade e a segurança na prestação do serviço.

Contudo, imperioso destacar que mesmo avaliando o certificado em Pedagogia da recorrente empresa **CAMILA ADRIENE SANTOS**, isto não mudaria a sua inabilitação, por conta da vedação do Art. 14, inciso IV – Lei 14.133/2021 que impede a Administração Pública de contratar com seus servidores já que exerce a função de Monitora Especial junto a Secretaria Municipal de Educação.

Almeida Lúcia da Costa

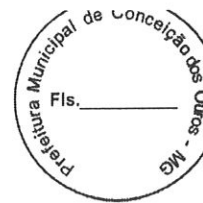


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



E também os pontos não seriam capazes de alterar/modificar a classificação da candidata, portanto, improcedente os argumentos de seu recurso neste ponto de igual modo.

Ademais, considerando a cláusula observacional presente no edital, na Observação 3, explicitamente mencionando que a experiência em escalada ao ar livre é considerada válida para a avaliação da proposta, a empresa Glauco Pereira da Silva apresentou documentação que confirma sua experiência nesse campo, conforme exigido no edital.

É relevante destacar que a empresa aderiu estritamente às diretrizes do edital ao apresentar a documentação pertinente. A escalada ao ar livre é uma atividade específica que demanda habilidades e conhecimentos particulares, sendo a experiência nesse contexto pertinente para a prestação dos serviços requeridos.

Com relação a alegação de vínculo de natureza comercial entre a empresa **GLAUCO PEREIRA DA SILVA ME** e a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, e eventual impedimento de participação da execução do contrato, imperioso ponderar que a referida empresa no ano de 2023 participou de Concorrência Pública nº. 01/2023 cujo objeto era a Concessão de direito real de uso, a título oneroso, de imóvel público situado na Avenida Barão de Rio Branco Com Rua Olavo Bilac Pinto, no Município de Conceição dos Ouros (MG), com a finalidade de auxiliar a Secretaria Municipal de Turismo na iniciativa de receptividade, ordenamento e organização da atividade turística municipal, prestando serviços de utilidade pública em atendimento ao turista, assim como, exercer a exploração econômica e comercial do espaço prestando serviços de comercialização, venda e agenciamento de passeios turísticos receptivo, sagrando-se a empresa vencedora, pela oferta de maior valor de aluguel (R\$ 412,00/mensais).

Isto posto, não existe qualquer óbice legal a sua participação no referido credenciamento que ora se examina a manifestação recursal, isso porque a vedação contida no inciso IV do Art. 14 da Lei Federal 14.133/2021 refere a manutenção de **vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, o que não se visualiza no presente caso, já que não existe tal vinculação entre licitante e os dirigentes da referida entidade contratante no caso o Município de Conceição dos Ouros.

Almeida Gustavo da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Bom destacar que a finalidade da norma acima mencionada (inciso IV do Art. 14 – Lei 14.133/2021), **abarca situações em que podem ocorrer conflito de interesses, neste sentido o referido busca inibir situação de possível favorecimento provocado por agente público do órgão ou entidade licitante, bem como todo e qualquer favorecimento que possa resultar das relações e vínculos em que se inserem os agentes públicos envolvidos na contratação.**

Assim, no que tange à Lei nº 14.133/2021, o seu artigo 14º, inciso IV, veda a participação e contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização, ou na gestão do contrato, o que não é o caso, e portanto, não cabe a desclassificação ou mesmo a inabilitação da empresa **GLAUCO PEREIRA DA SILVA**.

A respeito da oficina de escalada e do oficineiro, é importante esclarecer que a finalidade dessa atividade não é a formação de atletas, mas sim a introdução do esporte aos participantes. O oficineiro conseguiu demonstrar essa capacidade por meio dos documentos apresentados. Em futuras oportunidades, é possível considerar a transição para a fase de formação de atletas profissionais.

Essa distinção é relevante para compreendermos o escopo da oficina de escalada. Trata-se de uma iniciativa voltada para a sensibilização e a iniciação dos participantes no universo da escalada, fornecendo-lhes os conhecimentos básicos e as primeiras experiências nesse esporte. O objetivo principal é despertar o interesse e proporcionar uma vivência inicial, sem a pretensão de desenvolver atletas de alto rendimento.

Os documentos apresentados pelo oficineiro corroboram com essa abordagem, demonstrando sua capacidade de transmitir os conceitos fundamentais da escalada e criar uma atmosfera propícia para a aprendizagem e a experimentação. Isso confirma a adequação da proposta à natureza introdutória da oficina.

À medida que os participantes se familiarizarem com o esporte e demonstrarem interesse em aprofundar seus conhecimentos e habilidades, poderá ser considerada a transição para uma fase mais avançada, voltada para a formação de atletas profissionais. Nesse estágio, o foco seria no aprimoramento

Almeida Justina da Costa

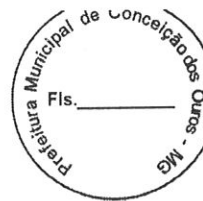


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



técnico, físico e mental dos praticantes, visando prepará-los para competições e desafios mais exigentes dentro da modalidade.

Portanto, o objetivo da oficina de escalada e do oficineiro é proporcionar uma introdução gratificante e estimulante ao esporte, incentivando os participantes a explorarem seu potencial nessa área. O sucesso alcançado até o momento indica um bom direcionamento, abrindo perspectivas promissoras para o desenvolvimento futuro do programa.

Por fim, é declarado que a escolha do licitante não foi preconcebida; ao contrário, foi conduzida de forma imparcial, baseada exclusivamente na análise objetiva dos documentos enviados, em conformidade com as disposições do edital.

Com relação ao recurso interposto em face da empresa **LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA**, identificada pelo CNPJ 47.098.406/0001-12, é crucial ressaltar, em primeiro lugar, que em nenhum momento o edital especificou a necessidade de pertencimento a um grupo específico de capoeira, mas sim a exigência de experiência e vivência na área. Este detalhe é crucial, uma vez que o propósito do edital é selecionar oficineiros com habilidades e experiência relevantes para a condução das atividades propostas, não se restringindo a determinadas associações ou grupos.

Nesse contexto, a empresa **LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA** demonstrou sua capacidade técnica e experiência por meio da documentação apresentada, a qual seguiu integralmente as diretrizes do edital. Destaco que a avaliação realizada não se baseou na pessoa em si, mas sim na documentação fornecida por cada empresa participante.

A empresa em questão apresentou evidências sólidas de sua participação em intercâmbios relacionados à área de atuação, assim como comprovou sua experiência na prática da capoeira por meio de declarações, fotos, notícias em veículos de imprensa, conforme exigido no edital. Além disso, os cursos documentados, a maioria ministrada pelos mesmos instrutores, atendem às exigências estabelecidas no edital.

Dessa forma, reforço que a análise foi conduzida considerando a documentação apresentada pela empresa **LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA**, sendo todos os requisitos avaliados conforme as

Almeida Lustina da Costa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.

CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



diretrizes estabelecidas no edital. A empresa cumpriu com todas as exigências documentais e demonstrou sua capacidade técnica.

Ressalto ainda conforme estipulado no edital, não houve exigência expressa de vivência na ministração de aulas na cidade de Conceição dos Ouros, tampouco em instituições como **CRAS, APAES** ou com crianças especiais.

Entretanto, é notório que a empresa licitante **LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA**, apresentou experiência e vivência em ambos os contextos mencionados acima, sendo de suma importância pois o objetivo é trabalhar sem restrição de qualquer tipo de preconceito.

Assim, por todo o exposto, **DECIDO EM CONHECER DO RECURSO** ante a sua manifesta tempestividade, e no mérito **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, determinando o prosseguimento do certame com adjudicação do objeto do certame a empresa vencedora habilitada.

Encaminha-se cópia de todo o processado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que querendo realize a **HOMOLOGAÇÃO**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se e Intime-se via Sítio Eletrônico.

Conceição dos Ouros, 05 de abril de 2024.


Aline Cristina Costa

Secretária de Municipal de Esportes, Cultura, Turismo, Eventos e Lazer

DE ACORDO COM A DECISÃO.



Carlos Felipe Rocha de Souza

OAB/MG 150.989

Assessoria Consultoria Jurídica